



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES

RESOLUÇÃO N° 06/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura dos atos normativos da UFJF.

O REITOR DA UFJF E PRESIDENTE DO COMITÊ DE GOVERNANÇA, RISCOS E CONTROLES (CGRC), no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade e em observância do Decreto n° 9.191/2017 e o que foi deliberado pelo CGRC em sua reunião de 12 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

ATOS NORMATIVOS DA UFJF

Art. 1° - No âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) os atos normativos serão editados sob a forma de:

I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;

II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou

III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

§1°. Os Atos normativos previstos neste artigo poderão ser editados de forma conjunta.

§2°. As portarias, as resoluções e as instruções normativas terão numeração sequencial e por órgão emissor.

§3°. As portarias com atos de pessoal, que se reiniciarão a cada ano, terão numeração sequencial distinta das portarias normativas e não conterão ementa.

§4°. A autoridade que preside órgãos colegiados expedirá resoluções para exarar deliberações do órgão, especialmente quando se tratar de ato normativo.

§5°. A autoridade, ainda que presida órgãos colegiados, quando age como autoridade singular e não em nome do colegiado, expedirá portarias.

CAPÍTULO II

PUBLICAÇÃO, VIGÊNCIA E PRODUÇÃO DE EFEITOS DO ATO

Art. 2° - Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

§1°. O disposto nos incisos I e II deste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

§2°. Os atos normativos serão publicados em boletim interno de cada setor competente para editá-lo e também na internet, em página da Universidade.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 3º - Ato normativo de caráter independente será evitado, quando existir ato normativo em vigor que trate da mesma matéria.

§1º. Na hipótese de que trata o caput, os novos dispositivos serão incluídos no texto do ato normativo em vigor, consolidando-os.

§2º. O novo ato normativo deverá prezar pela revogação explícita dos atos normativos anteriores incompatíveis com ele, os quais deverão conter a informação de que foram revogados e o ato que o revogou.

Art. 4º - A UFJF deverá observar as normas e as diretrizes constantes nos arts. 5º ao 9º e 13 ao 21 do Decreto 9.191/2017 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9191.htm) para a elaboração, redação, alteração e consolidação de seus atos normativos.

Art. 5º. Este CGRC solicitará ao Secretário Geral da UFJF a colocação em pauta do CONSU a criação de Comissão especial para propor regras para a revisão daqueles atos normativos pretéritos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não exclui a obrigação da criação de novas normas seguir o disposto no art. 3º desta Resolução e seus parágrafos.

Art. 6º - Para a implementação no sistema SEI da estrutura normativa prevista nesta Resolução e determinada pelo Decreto nº 10.139/2019, os setores da PROPLAN e da PROGEPE irão se articular para as providências necessárias como, por exemplo, a definição da estrutura organizacional da UFJF e as suas siglas no sistema SIORG.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2022.

FREDERICO AUGUSTO D'AVILA RIANI

Secretário do Comitê de Governança, Riscos e Controles

MARCUS VINICIUS DAVID

Presidente do Comitê de Governança, Riscos e Controles



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto D Avila Riani, Professor(a)**, em 22/12/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 22/12/2022, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Uffj (www2.uffj.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1088781** e o código CRC **A52F07D8**.